

PARECER Nº.120/2006

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E DIREITOS HUMANOS

PROJETO DE LEI 022/2006

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL

RELATOR: VEREADOR CRESCÊNCIO MARTINS

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 022/2006 é de autoria do Prefeito Municipal e acrescenta, dá nova redação e revoga dispositivos da Lei nº 2.297, de 25 de maio de 2005, que “reestrutura o regime próprio de previdência social do município de Unaí – MG...” e dá outras providências.

Com o advento do Substitutivo 01/2006 ao Projeto de Lei 022/2006 e da emenda modificativa a proposição retornou a essa Douta Comissão para que se realize a Redação Final de acordo com os arts. 275 e seguintes do Regimento Interno desta Casa.

Neste diapasão, tal procedimento tenciona atender os mandamentos contidos na Lei Complementar 045, de 30 de junho de 2003 e no Decreto nº 3.244, de 27 de setembro de 2005.

FUNDAMENTAÇÃO

Atendendo os mandamentos art. 11 da Lei Complementar 45/2003, que trata da clareza, precisão e ordem, compete a esta Douta Comissão alterar a redação do Substitutivo nº 01/2006 ao Projeto de Lei nº 22/2006 com a intenção precípua de adequar o texto legal às normas vigentes.

Dessa forma, destaco o art. 11 da Lei Complementar 045/2003, que legisla:

“Art. 11. As disposições normativas serão regidas com clareza, precisão e ordem lógica, observadas, para esse propósito, as seguintes normas:

I – para obtenção da clareza:

- a) usar as palavras e as expressões em sentido comum, salvo quando a norma versar sobre assunto técnico, hipótese em que se empregará a nomenclatura própria da área em que se esteja legislando;*
- b) usar frases curtas e concisas;*
- c) construir as orações na ordem direta;*
- d) evitando preciosismo, neologismo e adjetivações dispensáveis;*
- e) usar os recursos de pontuação de forma judiciosa, evitando os abusos de caráter estilístico;*

II – para obtenção de precisão:

- a) articular a linguagem, técnica ou comum, de modo a ensejar perfeita compreensão do objetivo da lei e a permitir que seu texto evidencie com clareza o conteúdo e o alcance que o legislador dar à norma;*
- b) expressar a idéia, quando repetida no texto, por meio das mesmas palavras, evitando o emprego da sinonímia com propósito meramente estilístico;*
- c) evitar o emprego de expressão ou palavra que confira duplo sentido ao texto;*
- d) escolher termos que tenham o mesmo sentido e significado na maior parte do território nacional, evitando o uso de expressões locais ou regionais;*
- e) usar apenas siglas consagradas pelo uso, observado o princípio de que a primeira referência no texto seja acompanhada de explicação de seu significado;*
- f) grafar por extenso quaisquer referências a números e percentuais, exceto data, número de lei e nos casos em que houver prejuízo para a compreensão do texto;*

*g) indicar expressamente o dispositivo objeto da remissão, em vez de usar as expressões ‘anterior’, ‘seguinte’ ou equivalentes;
(...)”*

Destarte, cumpre-nos realizar além da correção ortográfica a alteração da redação do Substitutivo 01/2006 atendendo, dessa forma, a emenda modificativa 01/2006.

Visando adequar o texto à boa técnica legislativa a Comissão achou por bem alterar a disposição dos arts. 2º e 3º do Substitutivo unindo os dois artigos em um único dispositivo, por se tratar de um mesmo assunto, renumerando, assim, os demais artigos subseqüentes.

CONCLUSÃO

Ex positi, sou que se dê ao Substitutivo 001/2006 ao Projeto de Lei 022/2006, devidamente emendado, de autoria do Prefeito Municipal, a redação final que se segue.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 19 de maio de 2006

VEREADOR CRESCÊNCIO MARTINS
Relator Designado

PROJETO DE LEI N.º 022/2006

Acrescenta, dá nova redação e revoga dispositivos da Lei n.º 2.297, de 25 de maio de 2005, que “reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Unaí (MG) ...”, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 96, VII, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei n.º 2.297, de 25 de maio de 2005, fica acrescida dos seguintes dispositivos:

“Art. 21-A. O Unaprev será gerido pela sua Presidência e pelo Conselho de Administração, composto de 6 (seis) membros nomeados pelo Prefeito.

Art. 21-B. Os Secretários Municipais da Administração e da Fazenda e Planejamento são membros natos do Conselho de Administração.

Art. 21-C. O exercício da função de conselheiro é gratuito e se constitui em serviço público relevante, ressalvada, todavia, a remuneração de 2 (duas) reuniões ordinárias mensais, no máximo, condicionada ao efetivo comparecimento dos conselheiros, não podendo perceber tal remuneração os Secretários Municipais.

Parágrafo único. Para os efeitos do caput deste artigo, o valor da remuneração de cada reunião ordinária corresponde a 10% (dez por cento) do menor vencimento do Município, considerada, todavia, a complementação salarial que enseja equiparação ao Salário Mínimo Nacional.

Art. 21-D. Os servidores municipais, os aposentados e pensionistas, conforme cada caso, elegerão 4 (quatro) representantes e respectivos suplentes, sendo:

I – 1 (um) representante dos servidores da Prefeitura Municipal de Unaí;

II – 1 (um) representante dos servidores da Câmara Municipal de Unaí;

III – 1 (um) representante dos servidores do Serviço Municipal de Saneamento Básico – Saae; e

IV – 1 (um) representante dos aposentados e pensionistas do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais – Unaprev.

§ 1º A eleição se processará em cada um dos órgãos e entidades mencionados nos incisos deste artigo, mediante voto secreto, de acordo com normas a serem expedidas pelo Poder Executivo, via ato administrativo competente, baixado com até 60 (sessenta) dias de antecedência ao pleito.

§ 2º Somente poderão ser eleitos para o Conselho de Administração servidores efetivos com mais de 3 (três) anos de exercício no serviço público, ressalvado o caso previsto no inciso IV deste artigo.

Art. 21-E. O mandato dos conselheiros será de 4 (quatro) anos, permitida a reeleição.” (NR)

Art. 2º Os incisos VIII e IX do artigo 23 da Lei n.º 2.297, de 2005, passam a vigorar com a seguinte redação, ficando o aludido artigo acrescido do inciso XIV:

“Art. 23.

.....

VIII – apreciar e aprovar as peças orçamentárias elaboradas pela Presidência do Unaprev;

IX – aprovar a solicitação de abertura de créditos suplementares e especiais;

.....

XIV – ratificar ou não, mediante sabatina, a indicação pelo Diretor-Presidente do Unaprev de pessoas para ocupar os cargos de Assessor Jurídico e/ou Diretor de Serviço.” (NR)

Art. 3º O caput do artigo 24 e o seu parágrafo único da Lei n.º 2.297, de 2005, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 24. O Presidente e o Vice Presidente do Conselho de Administração serão eleitos dentre os seus membros para mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição, uma vez, por igual período.

Parágrafo único. A eleição a que se refere o caput deste artigo será realizada na última reunião ordinária do mês de dezembro, devendo a posse ocorrer na primeira reunião ordinária do mês de janeiro subsequente.” (NR)

Art. 4º O artigo 25 da Lei n.º 2.297, de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 25. Compete ao Presidente do Conselho de Administração exercer as atribuições próprias e inerentes a ocupantes de direção de órgãos colegiados, especialmente as especificadas a seguir:

I – dirigir os trabalhos do Conselho, convocar e presidir as sessões;

II – dirimir dúvidas relativas à interpretação de normas do Regimento Interno do Conselho;

III – encaminhar a votação de matéria submetida à decisão do Conselho;

IV – assinar as atas aprovadas nas reuniões;

V – assinar as deliberações do Conselho e encaminhá-las ao Prefeito, sugerindo os atos administrativos necessários;

VI – designar relatores para temas examinados pelo Conselho; e

VII – assinar, em conjunto com o Diretor-Presidente do Unaprev, os cheques e demais documentos do instituto, movimentando as contas e as aplicações existentes.” (NR)

Art. 5º Os mandatos do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho de Administração do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais – Unaprev – eleitos na forma da legislação em vigor até então, encerrar-se-ão na data de publicação desta Lei, devendo ocorrer nova eleição para ambos os cargos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação desta Lei, não se aplicando neste caso, excepcionalmente, o disposto no parágrafo único do artigo 24 da Lei n.º 2.297, de 2005.

§ 1º Dentro do prazo estabelecido no *caput* deste artigo, os aposentados e pensionistas do Unaprev elegerão o seu representante e respectivo suplente que integrarão o Conselho de Administração, podendo, inclusive, participar da eleição para Presidente e Vice-Presidente do precitado colegiado.

§ 2º A eleição do representante e respectivo suplente dos aposentados e pensionistas será organizada pelo Unaprev, observadas, no que couber, as normas relativas ao processo eleitoral dos representantes especificados nos incisos I, II e III do artigo 21-D da Lei n.º 2.297, de 2005.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Ficam revogados os seguintes dispositivos da Lei n.º 2.297, de 25 de maio de 2005:

I – o artigo 21, *caput*, mantido o seu parágrafo único;

II – os incisos X e XII do artigo 23; e

III – o parágrafo único do artigo 25.

Unai, 19 de maio de 2006; 62º da Instalação do Município.

ANTÉRIO MÂNICA

Prefeito

JOSÉ GOMES BRANQUINHO

Secretário Municipal de Governo

RISOLANDO BENEDITO DIAS

Secretário Municipal da Administração/Presidente do Conselho de Administração do Unaprev